



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

**PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 292/2019**

Vitória, 18 de fevereiro de 2019

Processo nº [REDACTED]  
impetrado por [REDACTED]  
[REDACTED]

O presente Parecer Técnico visa atender solicitação de informações técnicas do Juizado Especial Criminal de Nova Venécia requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. Marcelo Faria Fagundes sobre o procedimento: **consulta com cirurgião otorrinolaringologista**

**I – RELATÓRIO**

1. De acordo com o Termo de Reclamação a Requerente necessita de consulta com otorrinolaringologia para possível cirurgia otorrinolaringológica. Como não possui recursos recorre à via judicial.
2. Na Inicial, às fls. 06 a 09 consta que a Requerente necessita de uma consulta, sem mencionar a especialidade, pois foi indicado por um médico a necessidade de cirurgia, não cita qual cirurgia. Procurou o SUS para realizar a consulta e obteve como resposta de que não haveria médico especialista para o caso. Recorre então à via judicial.
3. Às fls. 13, Declaração do Município, datada de 25 de setembro de 2018, informando que foi solicitada a consulta com otorrinolaringologia em 09/08/2018 ao SISREG estadual. Informa que a demora se deve ao fato do número de oferta de vagas ser inferior ao da demanda.
4. Às fls. 14 consta o espelho do SISREG solicitando consulta em cirurgia otorrinolaringologia em 09/08/18, informando que a Requerente apresenta quadro de obstrução nasal crônica, com hipertrofia de cornetos e desvio septal. Em 12/09/2018



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

foi acrescentada a observação de que o resultado da videolaringoscopia realizada em 28/08/2018 evidenciou septo nasal desviado para a esquerda, cornetos nasais inferiores edemaciados e pálidos, cornetos nasais médios edemaciados e pálidos, meatos médios com secreção catarral abundante, meatos inferiores com secreção catarral abundante, cavum não visualizado devido ao fato da paciente não suportar a passagem do aparelho.

5. Às fls. 15 e 16 resultados de exames que não dizem respeito a queixa atual. Às fls. 20 a 22 também se referem a outro tratamento realizado para patologia brônquica.
6. Às fls. 17 resultado da videoendoscopia naso sinusal já descrita acima.
7. Às fls 18 resultado da TC de seios da face evidenciando desvio de septo para a esquerda e material inflamatório nos seios etmoidais.
8. Às fls. 19 pedido de Tratamento Fora de Domicílio para avaliação por otorrino cirurgião por conta do desvio septo e hipertrofia de cornetos nasais, em 06/08/2018, realizado pelo Dra. Brenda Martinelli, otorrinolaringologista, CRMES-9680.

## II – ANÁLISE

### DA LEGISLAÇÃO

1. A **Portaria nº 958, de 15 de maio de 2008**, define em seu art.2º, que a Política Nacional de Procedimentos Cirúrgicos Eletivos de Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar possui, como componentes, os procedimentos contidos nos Programas Estratégicos abaixo definidos e constantes do Anexo I a esta Portaria:
  - I - Programa de Combate às Causas Prevalentes de Cegueira;
  - II - Programa de Redução de Agravos em Otorrinolaringologia;
  - III - Programa de Ampliação de Acesso a Herniorrafias;
  - IV - Programa de Incremento de Cirurgias Relacionadas à Saúde da Mulher; e
  - V - Programa de Ampliação de Acesso a Cirurgias Eletivas em Especialidades Diversas.
2. A **Portaria Nº 399, de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

– Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.

**3. A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina define urgência e emergência:**

Artigo 1º – Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.

Parágrafo Primeiro – Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

Parágrafo Segundo – Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

## **DA PATOLOGIA**

1. **Desvio septal nasal:** pode ocorrer por traumatismos, respiração bucal ou por motivos indeterminados. Apesar de existirem várias teorias para explicar os desvios que não têm causa aparente, na prática a conduta é a mesma: correção cirúrgica no caso sintomático. No entanto, deve-se fazer determinadas considerações antes de indicar a cirurgia. Normalmente, a magnitude do desvio é diretamente proporcional à intensidade da obstrução, mas é difícil haver um septo nasal totalmente reto, e nem por isso todos esses casos são candidatos à intervenção terapêutica. Além do mais, um



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

pequeno desvio pode ser muito incômodo para um paciente, ao contrário de outros que surpreendem por apresentarem tortuosidades septais intensas sem queixas obstrutivas importantes ou até mesmo inexistentes. Desse modo, é importante estabelecer corretamente a relação do desvio com a queixa.

2. **Hipertrofia dos cornetos (ou conchas) inferiores** é causa comum de obstrução nasal crônica. Pode ser desencadeado por processos inflamatórios, incluindo a rinite alérgica e a não alérgica. Ocasiona morbidade significativa, uma vez que determina impacto negativo sobre as vias aéreas inferiores, prejuízo no desenvolvimento craniofacial em crianças e adolescentes, na qualidade do sono e suas consequências e alterações na fala e na linguagem.

## **DO TRATAMENTO**

1. O tratamento definitivo do desvio de septo é cirúrgico. No entanto, a indicação cirúrgica depende mais da alteração funcional do que da própria alteração anatômica.
2. Em relação à hipertrofia de cornetos nasais, os corticosteroides e descongestionantes sistêmicos e tópicos, assim como sintomáticos, são usados no tratamento desta afecção, porém, a cirurgia torna-se necessária quando não se alcança resultado satisfatório com o tratamento clínico.
3. Várias técnicas cirúrgicas das conchas nasais inferiores já foram descritas: eletrocauterização, crioterapia, laser, radiofrequência, turbinectomia parcial ou total, turbinoplastia, mas permanecem controvérsias quanto a que oferece melhores resultados e menores complicações.

## **DO PLEITO**

1. **Consulta com cirurgião otorrinolaringologista** – procedimento de média complexidade cuja responsabilidade é da Secretaria de Estado da Saúde nos casos de





**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo  
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

---

**REFERÊNCIAS**

SOUZA, B.B. de et al. Polipose nasossinusal: doença inflamatória crônica evolutiva?. Rev. Bras. Otorrinolaringol. [online]. 2003, vol.69, n.3 [cited 2013-03-06], pp. 318-325 . Disponível em: <<http://www.scielo.br/scielo.php>>.

FERNANDO F. G. Obstrução nasal. Artigo de Revisão. Revista Brasileira de Medicina. Disponível em: <[http://www.moreirajr.com.br/revistas.asp?fase=ro03&id\\_materia=93](http://www.moreirajr.com.br/revistas.asp?fase=ro03&id_materia=93)>.